



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.292 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE APOIO
AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NA
FORMA DA LEI Nº 1.646, DE 19/07/2010.**

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto do Art. 50º, inciso IV da Lei orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 2.804 de 08 de Setembro de 2025, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam regulamentados os Serviços de Apoio ao Pequeno Produtor Rural através do Programa de Plantio de Lavouras de Verão e Inverno, Silagem e Hortas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.646, de 19/07/2010 e Lei Municipal Nº 2.804 de 08 de Setembro de 2025.

Art. 2º A prestação dos serviços fica condicionada à prévia inscrição dos interessados para elaboração de roteiro e análise da possibilidade da prestação do serviço.

Parágrafo único. A ordem de atendimento seguirá a mesma programação do plantio de milho para silagem que é estabelecida por sorteio anualmente pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em três regiões assim descritas:

a) Região Fazenda Agência: Reassentamento São Francisco, Reassentamento Nossa Senhora da Salete, Fazenda Violeta, Fazenda Agência e Reassentamento Dom Orlando Dotti.

b) Região Santa Terezinha: Fazenda do Colorado, Capela Santa Terezinha Rincão da Cachoeira, Rincão dos Kramer, Várzea dos Kramer, Fazenda Boa Vista, Reassentamento São Sebastião e Capela São Sebastião.

c) Região Extrema: Rincão da Cruz, Extrema, Fazenda do Leão, Rincão dos Bois, Fazenda Guabiroba, Capela Guabijú e Serrinha do Guabijú.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 3º As áreas atendidas por produtor, em cada cultura são as seguintes:

§ 1º Na fabricação de silagem de milho, o programa atenderá uma área máxima de 03 (três) hectares.

§ 2º Para culturas anuais de verão e pastagens de inverno, será realizado plantio em área máxima de 15 (quinze) hectares.

§ 3º O preparo de solo para hortas, terá um limite máximo de 0,5 (meio) hectare.

Art. 4º Os produtores interessados deverão, antecipadamente, adquirir os materiais necessários para a execução dos trabalhos, bem como destinar local apropriado para a construção do silo aéreo ou trincheira.

Art. 5º Para participação no Programa de Plantio de Lavouras de Verão e Inverno, Silagem e Hortas o produtor interessado deverá estar em dia com a Fazenda Municipal e disponibilizarem de CPF, RG e Bloco de Produtor Rural.

Art. 6º Os preços e condições de pagamento são os estabelecidos no artigo 5º da LEI MUNICIPAL Nº 1.646, de 19 de Julho de 2010, Alterado pela Lei Nº 2.804 de 08 de Setembro de 2025, para os maquinários que ali estão listados, com desconto de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os demais dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA/RS, EM 09 DE SETEMBRO DE
2025

AILTON DE SÁ ROSA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em, 09 de Setembro de 2025.

Marcelo Fernandes Mondadori

Secretário Municipal da Administração